



## PARTE D

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

**Anúncio n.º 7840/2010**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 14/10.2TBABT**

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.

Insolvente: Ronceros & Torres, L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ronceros & Torres, L.<sup>da</sup>, NIF — 500235619, Endereço: Estrada do Cabrito, 858, Rossio Ao Sul do Tejo, 2205-009 Abrantes

Administrador de Insolvência: Dr.<sup>a</sup> Maria José Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61 Bom Sucesso Trade Center, 5.º Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do C.I.R.E.

Abrantes, 29/07/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.<sup>a</sup> Vera Sottomayor*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Antunes Belfo*.

303544685

### TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

**Anúncio n.º 7841/2010**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

**Processo n.º 216/10.1TBAMR**

Insolvente: Michael & Azevedo — Viagens e Turismo, L.<sup>a</sup>, NIF — 505244969, Endereço: Praça do Comércio, 96, Ferreiros, 4720-000 Amares.

Administradora da Insolvência: Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av.<sup>a</sup> Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º, Esq.<sup>o</sup>, Guimarães, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de património para a satisfação das custas do processo e das dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

26-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

303532867

### TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

**Anúncio n.º 7842/2010**

**Processo: 868/10.2T2AVR**

**Insolvência pessoa singular (Requerida)**

**N/Referência: 8344034**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 08-07-2010, às 13h45, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Marco Paulo de Almeida Espinhal, estado civil: Solteiro, NIF — 202509257, Endereço: Rua do Lavadouro, 79, Póvoa das Laceiras — Recardães, 3750-722 Águeda, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa

adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15, 3780-000 Anadia Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 09 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbel Soeima*.

303470383

**Anúncio n.º 7843/2010**

**Processo n.º 244/10.7T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 8403755**

Requerente: Carla Sofia Oliveira Couto

Insolvente: Korpower — Gym — Ginásio L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 14-07-2010, pelas 11:47 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Korpower — Gym — Ginásio L.<sup>da</sup>, NIF 506172970, Endereço: Rua dos Bombeiros Voluntários, Fr, C/d, 3860-367 Estarreja, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Filipe João Pinto Monteiro, Endereço: Rua da Lomba 705, Carregosa, 3720-027 Carregosa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Emídio Joaquim Costa e Sousa, Endereço: Rua Miguel Torga, n.º 225 6.º C, 3030-165 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-09-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 15-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

303491005

#### Anúncio n.º 7844/2010

##### Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Proc.:139/06.9TBOBR-F

Referência: 8490072

A Dra. Amélia Sofia Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os Credores e a Insolvente “EVB — Emissora Voz da Bairrada, Cooperativa de Radiodifusão, C. R. L.”, NIPC — 501.175.234, sede: Rua Padre Acúrcio, 187 — 3770-209 Oliveira do Bairro, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de Éditos, que começarão a contar-se da publicação do Anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela Administradora da Insolvência (Artigo 64.º, n.º 1 do CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Aveiro, 26-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

303530955

#### Anúncio n.º 7845/2010

##### Insolvência pessoa singular (Apresentação) Proc.: 1143/10.8T2AVR — Referência: 8512291

##### Publicidade de Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 29-07-2010, às 10:20 horas, foi proferida Sentença de declaração de Insolvência dos Devedores: António Manuel de Oliveira Neves, casado, nascido em 26-09-1959, natural da freguesia de Águeda [Águeda], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 183.760.204, bilhete de identidade n.º 10417033-6, e Anabela Antunes de Almeida Neves, casada, nascida em 30-09-1968, natural da freguesia de Águeda [Águeda], número de identificação fiscal 190.735.414, endereço: Rio Principal — Rio Covo — 3750.327 Águeda, com domicílio sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Olívia Passos, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 12 B M — 2.º EP, Apartado 238, 3750-138 Águeda. Ficam advertidos os devedores dos Insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 28-09-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por Mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente Sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do Anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Aveiro, 30-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

303549318

#### Anúncio n.º 7846/2010

##### Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 1023/10.7T2AVR

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 30-07-2010, às 13 horas, foi proferida Sentença de declaração de insolvência da Devedora: José Luís & Pinto — Electricidade, Pichelaria e Aquecimento Central, L.ª, NIPC — 503.898.252, endereço: Largo Conselheiro Sousa e Melo, 6, 3850 Albergaria-a-Velha, com sede na morada indicada.